



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.786, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

INSTITUI PROGRAMA DE APRIMORAMENTO
TÉCNICO-PROFISSIONAL PARA OS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTORIZA A CONCESSÃO
DE AUXÍLIO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º É instituído um programa de aprimoramento técnico-profissional destinado aos servidores públicos municipais que estiverem matriculados em curso superior, e aos professores da rede pública municipal matriculados em cursos de pós-graduação em nível de especialização, na Universidade Regional Integrada – Campus de Erechim; na Faculdade Anglicana de Erechim – FAE e no Centro de Educação Tecnológica Barão do Rio Branco:~~

~~Parágrafo Único: O programa de que trata este artigo estender-se-á somente aos servidores públicos municipais matriculados, desde que em cursos que estejam diretamente relacionados com o cargo para o qual o servidor foi concursado e observadas as demais disposições da presente Lei.~~

Art. 1º É instituído um programa de aprimoramento técnico-profissional destinado aos servidores públicos municipais que estiverem matriculados em curso superior, e aos professores da rede pública municipal matriculados em cursos de pós-graduação em nível de especialização, nas Instituições de Ensino, no Município de Erechim, que ofertarem cursos autorizados pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º O programa de que trata este artigo estender-se-á somente aos servidores públicos municipais matriculados, desde que em cursos que estejam diretamente relacionados com o cargo para o qual o servidor foi concursado e observadas as demais disposições da presente Lei.

§ 2º Os servidores municipais cedidos a outras instituições governamentais não terão direito ao auxílio do programa de aprimoramento técnico-profissional. (Artigo com redação dada pela Lei nº. 4.164/07)

Art. 2º O programa de que trata o Artigo 1º consistirá na concessão de Auxílio Financeiro de até 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade correspondente.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, o candidato deverá encaminhar requerimento comprovando a matrícula e explicitando os benefícios específicos e diretos que o curso trará ao serviço e a relação do curso com o trabalho que desenvolve.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 2º Para que o auxílio seja concedido, deverá a solicitação do candidato ser analisada por Comissão Interna, especialmente constituída para esse fim, que emitirá parecer favorável ou não à concessão.

§ 3º Para cada concessão, deverá ser assinado o respectivo contrato.

§ 4º O auxílio financeiro será repassado diretamente à Instituição de Ensino, até a conclusão do curso pelo servidor beneficiado, considerando-se como tempo máximo para conclusão, o correspondente à quantidade de semestres do curso de graduação e/ou pós-graduação em que o servidor está matriculado. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº. 4.164/07)

Art. 3º O Auxílio Financeiro somente será concedido aos candidatos que se comprometerem a permanecer a serviço do Município, no mínimo, por dois anos após a conclusão do curso.

~~§ 1º O descumprimento do disposto no caput, implicará na restituição dos valores recebidos, corrigidos pelo IGPM a partir da data da conclusão e, em até 20 (vinte) prestações mensais.~~

§ 1º O descumprimento do disposto no caput implicará a restituição dos valores recebidos, no montante correspondente ao período que resta para completar os dois anos previstos no caput, corrigidos pelo IGPM, a partir da data da conclusão e em até 20 (vinte) prestações mensais. (Redação dada pela Lei nº. 4.253/07)

~~§ 2º O servidor fará jus uma única vez ao benefício, sendo vedada a concessão do auxílio para mais de um curso de graduação por servidor.~~

§ 2º O servidor fará jus uma única vez ao benefício, sendo vedada a concessão de auxílio para mais de um curso de graduação e, se professor, de pós-graduação, por servidor. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº. 4.164/07)

§ 3º A exoneração do Município, a pedido, antes da conclusão do curso, importará na restituição integral dos valores recebidos, corrigidos pelo IGPM, a partir da data do início do recebimento do auxílio, em até 20 (vinte) prestações mensais. (Parágrafo incluído pela Lei nº. 4.253/07)

~~Art. 4º A reprovação, o abandono e/ou a baixa frequência, seja em créditos isolados ou no conjunto do semestre, implicará perda da concessão do crédito correspondente.~~

~~Parágrafo único – Será exigido, semestralmente, a apresentação, pelo candidato, de documentos que atestem sua frequência e aproveitamento dos estudos.~~

Art. 4º A reprovação, o abandono e/ou baixa frequência e o cancelamento da matrícula, seja em créditos isolados ou no conjunto do semestre, implicará perda da concessão do crédito correspondente.

§ 1º Será exigido, semestralmente, a apresentação, pelo candidato, de documentos que atestem sua frequência e aproveitamento.

§ 2º A interrupção do curso de graduação e pós-graduação, nos termos do caput deste artigo, acarretará a suspensão do auxílio, ficando, o servidor beneficiado, obrigado a devolver aos cofres públicos municipais o valor repassado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 3º Fica vedada a mudança do curso de graduação e pós-graduação, seja por interesse do servidor ou por reprovação, exceto quando de interesse do poder público municipal.

§ 4º O professor e/ou servidor público será contemplado com o auxílio somente após ter cumprido o período de Estágio Probatório. (Artigo com redação dada pela Lei nº. 4.164/07)

Art. 5º Será criada uma Comissão Interna composta por três membros nomeados e coordenados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que fará a análise e a concessão dos benefícios solicitados.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de Dotação Orçamentária consignada na Lei de Meios.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.773 de 09 de abril de 1996; 3.206 de 18 de outubro de 1999; 3.424, de 12 de dezembro de 2001 e o Decreto nº 2.659, de 08 de junho de 2001.

Art. 8º Esta Lei não atingirá os servidores que já detém o auxílio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ERECHIM, 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração